



PROJETO DE LEI Nº 68, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 68 Fis. Lnº 02PE08nº 68

Entrada em: 01/11/2023

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA A FIRMAR CONTRATO COM ATUASERRA – INSTÂNCIA DE PARA SUA INCLUSÃO NO ROTEIRO TERMAS E LONGEVIDADE.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato com ATUASERRA, nos termos da minuta em anexo, para a inclusão do município no Roteiro Termas e Longevidade a fim de estimular e desenvolver o turismo local.

Art. 2º O município fará o aporte financeiro de R\$ 13.738,33 (treze mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) a título de taxa de adesão ao roteiro e o valor mensal de R\$ 800,00 pelos serviços de assessoria e divulgação do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 1º de novembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 68, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo destinar o valor de R\$ 13.738,33 (treze mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) para o ingresso de Fagundes Varela ao Roteiro Turístico Termas e Longevidade, além da mensalidade de R\$ 800,00 para custeio de assessorias e divulgação do município.

Justifica-se a necessidade da entrada ao roteiro para que possamos ter um aumento de visibilidade e de fluxo de turistas que trará impactos positivos para a economia, incentivando o comércio local, a criação de novos negócios, novos empreendimentos turísticos e a valorização do patrimônio cultural e natural de nossa cidade.

Com a entrada no roteiro, o Município de Fagundes Varela se juntará a mais oito municípios vizinhos, sendo eles: André da Rocha, Cotiporã, Nova Bassano, Nova Prata, Protásio Alves, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.

O valor total será destinado a diversas ações incluindo atualização e impressão de materiais, conforme consta na planilha em anexo, e a mensalidade tem a finalidade de custear assessorias prestadas ao Município, participação em feiras, além da reimpressão de materiais, caso necessários.

Salientamos que o valor de R\$ 13.738,33 é um valor que será cobrado uma única vez no momento do ingresso do Município ao roteiro para fins de atualizações de materiais.

O contrato tem validade de um ano, podendo ser prorrogado, caso venha a ser de interesse do Município.

Em anexo, encaminhamos minuta de contrato com o Roteiro Termas e Longevidade e planilha orçamentária de material publicitário.

Por fim, encaminhamos também as Leis já aprovadas pelos Municípios de André da Rocha (Lei 1.355/2023 de 20/04/23) e Vista Alegre do Prata (Lei 3.281/2023 de 16/06/23) para ingresso no Roteiro Termas e Longevidade. Quanto ao Município de Nova Bassano, em anexo encontra-se o Projeto de Lei nº 87/2023.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 1º de novembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **Município de Fagundes Varela**, entidade de direito público, CNPJ nº 91.566.893/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Nilton Carlos Conte, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a **Associação de Turismo da Serra Nordeste**, com sede na Rua Herny Hugo Dreher, 227, Sala 11, no Município de Bento Gonçalves, RS, CNPJ nº 90.481.227/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Roberson dos Santos, portador da CI nº 3079630301 e CPF nº 009.084.140-99, daqui por diante denominada de **CONTRATADA** ajustam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas adiante estipuladas, em obediência às determinações da Lei nº xxxxxx/2023.

Cláusula Primeira – A Contratada é responsável pela inclusão do Município de Fagundes Varela no Roteiro Turístico Termas e Longevidade, sendo a cargo da Contratada a assessoria e desenvolvimento de conteúdos para divulgação das atrações do turísticas do Município.

Cláusula Segunda – Pelos serviços prestados, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 13.738,33 (treze mil, setessentos e trinta e oito reais reais e trinta e três centavos) em **parcela única** referente taxa de adesão ao Roteiro, e o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelos serviços de assessoria e divulgação do Município a ser depositado na conta de titularidade de Atuaserra – Termas e Longevidade - Agência 0167 - Conta 50899-7 – Cooperativa Sicredi.

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes do presente Contrato, serão sustentadas pela rubrica orçamentária (XXXX) XX.XX.X.XX.XX.XX.XX.XX – Associações, Federações e Confederações, Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

Cláusula Quarta - O presente Contrato terá validade de um ano, a contar de 20 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na Lei 8666/93, desde que o preço permaneça vantajoso para o CONTRATANTE, permitindo-se eventuais negociações.

Cláusula Quinta – Para todos os efeitos legais, a Gestors do Contrato será o Sr^a. **Deisi Zat**, e a responsável pela fiscalização do presente Contrato é a Sr^a. **Érica Roman Testa**, Coordenadora de Turismo.

Cláusula Sexta – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Cláusula Sétima – À CONTRATADA serão aplicadas em casa de infração ao presente contrato as sanções previstas na Lei nº 8666/93.

Cláusula Oitava – São motivos de extinção contratual os elencados no artigo 77 e

seguintes da Lei 8666/93.

Cláusula Nona – A tolerância de qualquer das partes relativamente a infrações cometidas contra disposições deste Contrato não exime o infrator de ver exigido a qualquer tempo seu cumprimento integral.

Cláusula Décima– Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer duvidas que surgirem a respeito deste contrato.

Fagundes Varela, xx de setembro de 2023

Município de Fagundes Varela
Nelton Carlos Conte
Contratante

Associação de Turismo da Serra Nordeste
Roberson dos Santos
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9824-88F2-4028-E00E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 01/11/2023 16:01:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/9824-88F2-4028-E00E>

LEI MUNICIPAL Nº 1.355/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE – ATUASERRA, INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA OFICIAL DA REGIÃO UVA E VINHO E ROTEIRO TURÍSTICO TERMAS E LONGEVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR JOSÉ MARCON, Prefeito Municipal de André da Rocha – RS, em Exercício, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo de Fomento com a Associação de Turismo da Serra Nordeste ATUASERRA, Instancia de Governança Oficial e Roteiro Turístico Termas e Longevidade, cujo objeto principal é garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento do turismo através de planejamento e ações de gestão do Macrorroteiro Termas e Longevidade.

Art. 2º - Em decorrência da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Município de André da Rocha repassará mensalmente ao Grupo Gestor do Roteiro Turístico Termas e Longevidade que segue um Regimento Interno cocriado pela IGR – Instância de Governança Regional Atuassera, a importância de R\$ 26.438,33 (vinte e seis mil quatrocentos e trinta e oito mil reais e trinta e três centavos) a título de contrapartida, referente a custos de atualização de materiais gráficos e mídias online para constar como novo integrante e, o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para que a mesma possa suprir suas necessidades financeiras, oriundas de despesas e encargos decorrentes das atividades prestadas ao Município para a fiel execução do Termo Aditivo de Fomento.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo poderá ser atualizado, conforme convencionado entre as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0704 – 2049 - 3390390000

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA - RS, aos vinte (20) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

VILMAR JOSÉ MARCON
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

LEI MUNICIPAL Nº 3.281, DE 16 de junho de 2023.

Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município.

ADAIR ZECCA, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Prata. No uso das atribuições que me confere o Art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar junto ao orçamento vigente, até o limite de R\$ 31.238,33(trinta e um mil duzentos trinta e oito reais e trinta e três centavos), para o reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto
Unidade 01	Turismo, Cultura e Desporto
Função: 27	Desporto e Lazer
Subfunção: 813	Lazer
Programa: 0020	Desporto e Turismo
Atividade: 2082	Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Turístico
Categoria: (248) 3339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$	31.238,33
Fonte de recurso: 01	Recurso Livre

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º o superávit financeiro da fonte de recursos 01 – Recurso Livre, apurada no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, no valor de R\$ 31.238,33(trinta e um mil duzentos trinta e oito reais e trinta e três centavos).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, RS, 16 DE JUNHO DE 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

ADAIR ZECCA
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 16/06/2023

Jonas Meneghini
Secretário M. da Administração
Projeto de Lei nº 61/2023



PROJETO DE LEI Nº 87 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE – ATUASERRA, INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA OFICIAL DA REGIÃO UVA E VINHO, E ROTEIRO TURÍSTICO TERMAS E LONGEVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo de Fomento com a Associação de Turismo da Serra Nordeste ATUASERRA, Instancia de Governança Oficial e Roteiro Turístico Termas e Longevidade, cujo objeto principal é garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento do turismo através de planejamento e ações de gestão do Macrorroteiro Termas e Longevidade.

Art. 2º - Em decorrência da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Município de Nova Bassano repassará ao Grupo Gestor do Roteiro Turístico Termas e Longevidade que segue um Regimento Interno cocriado pela IGR – Instância de Governança Regional Atuassera, a importância de R\$ 13.738,33 (treze mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) a título de contrapartida, referente a custos de atualização de materiais gráficos e mídias online para constar como novo integrante, dividido em três parcelas (outubro, novembro e dezembro) e, o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para que a mesma possa suprir suas necessidades financeiras, oriundas de despesas e encargos decorrentes das atividades prestadas ao Município para a fiel execução do Termo Aditivo de Fomento.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo poderá ser atualizado, conforme convencionado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - RS, 06 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

PRAZO DE APLICAÇÃO: MARÇO/2023 A DEZEMBRO/2023

MATERIAL	VALOR/MUNICÍPIO
LOGOTIPO - ATUALIZAÇÃO	R\$ 175,00
FOLDER – ARTE – ATUALIZAÇÃO	R\$ 87,50
FOLDER - IMPRESSÃO	R\$ 800,00
SACOLAS – ARTE - ATUALIZAÇÃO	R\$ 37,50
SACOLAS – IMPRESSÃO	R\$ 3.375,00
BOLACHAS DE CHOPP - ARTE	R\$ 250,00
BOLACHAS DE CHOPP – IMPRESSÃO	R\$ 3.000,00
NOVO SITE *	R\$ 1.313,33
MAPA TURÍSTICO – ARTE	NÃO INCLUSO
MAPA TURÍSTICO – IMPRESSÃO **	NÃO INCLUSO
CAPTAÇÃO FOTOGRÁFICA E CRIAÇÃO DE AUDIOVISUAL DE 1 MINUTO	NÃO INCLUSO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – CRIAÇÃO DE VÍDEOS/REELS E FOTOS PARA MÍDIAS DIGITAIS	R\$ 700,00
COTA ESTANDE DA ROTA NO FESTURIS	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 13.738,33
CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE – MENSAL	R\$ 800 / mês